

A photograph of an industrial facility, likely a refinery or chemical plant, at dusk or night. The sky is dark with some clouds, and the plant's structures and equipment are illuminated from within, casting a warm glow. In the foreground, there is a grassy field.

Aspectos Tributários da Reforma Trabalhista

Julho de 2018



Passo a passo da Reforma Trabalhista



Projeto de Lei 6.787/2016

- Autoria do Poder Executivo.



Lei Ordinária 13.467/2017

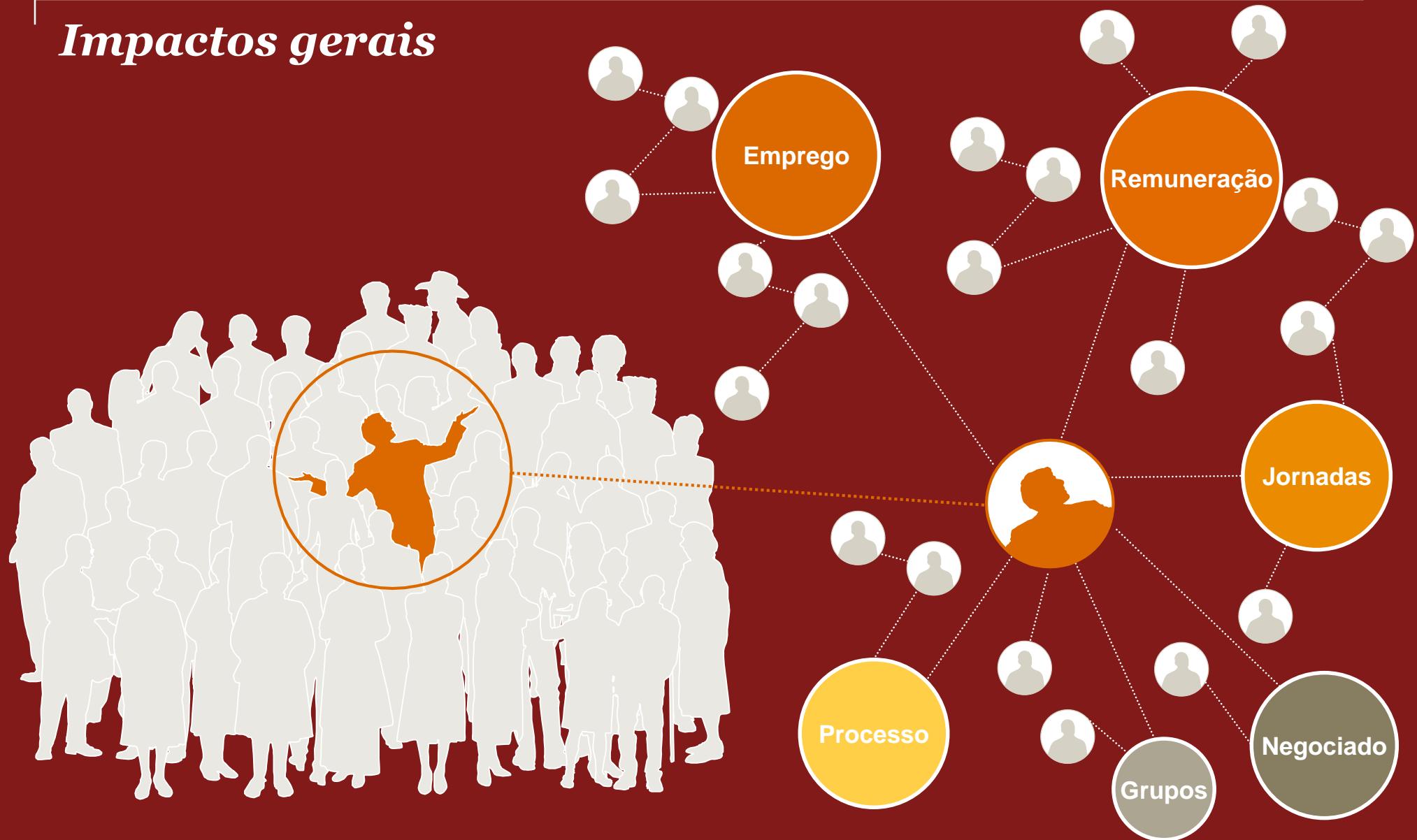
- Altera CLT, Lei 6.019/74, Lei 8.036/90 e Lei 8.212/91.
- Modifica mais de 100 artigos e outros 200 dispositivos da CLT.
- Em vigor desde 11/11/17.
- Exige renegociação dos contratos de trabalho.



MTPS e TST

- ✓ Parecer CJ/MTPS 248/2018 – aplicável de forma geral, abrangente e imediata a todos os contratos regidos pela CLT, inclusive aqueles iniciados antes da vigência da Lei 13.467/2017.
- ✓ Resolução TST 221/2018 e IN TST 41/2018 – a aplicação das normas processuais é imediata, sem atingir questões pretéritas sob a égide da lei anterior.

Impactos gerais



Contribuições sindicais

- Características da filiação sindical no Brasil
- **Contribuições sindicais** – duas cotas-partes; natureza jurídica de tributo com viés de parafiscalidade; facultativa;
- **Contribuições confederativas** – estabelecida em assembleia geral; custeio do sistema confederativo; imposta apenas aos sócios do sindicato;
- **Contribuições assistenciais** – imposta pelos sindicatos; diversidade de nomenclaturas; facultativa;
- **Contribuições associativas** – obrigação estatutária imposta apenas aos sócios do sindicato.

Componentes da remuneração, e não do salário

- Ainda que habituais, não integram o salário do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.
- **Ajuda de custo**
- **Diárias para viagem**
- **Auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro**
- **Abonos**
- **Prêmios**

Assistência médica

- CLT, Art. 458, §5º - **O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do §9º do Art. 28 da Lei 8.212/1991.**

- Lei 8.212/1991, Art. 28, §9º, q) – o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares.

Nota: Assim dispunha a redação anterior:

"q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, **desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;** (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997, DOU 11.12.1997)"

Contatos

Marcel Cordeiro

Sócio Tax - *Labor & Social Security*

Telefone: + 55 11 3674 3618

Email: marcel.cordeiro@pwc.com